



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

9) PL 474/2013 – Autor: Adilson Amadeu

PARECER Nº 1874/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/09/2013, PÁGINA 72, COLUNA 4.

PARECER Nº 856/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22.05.2015, PÁGINA 85, COLUNA 4.

PARECER Nº 1276/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/08/2015, PÁGINA 103, COLUNA 02.

PARECER Nº2161/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson, visa dispõe sobre a reserva e destinação de 10% (dez por cento) dos Alvarás de Estacionamento aos taxistas que comprovarem maior tempo no exercício da profissão, quando forem realizados sorteios dos referidos documentos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, com a finalidade de realizar correções redacionais, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 474/2013

Dispõe sobre a reserva e destinação de 10% dos alvarás de estacionamentos, quando do sorteio pelo Município, a aqueles taxistas que comprovarem maior tempo na profissão, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica reservado e destinado, nos sorteios de alvarás de estacionamentos promovidos pelo Município, o percentual de 10% (dez por cento) aos taxistas que comprovarem maior tempo em exercício.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão na cota de que trata o art. 1º aqueles que, preenchidos os requisitos legais, ainda não tenham sido contemplados.

Art. 3º Para comprovação de exercício da profissão poderá o participante apresentar, além do CONDUTAX, atestados e certidões pertinentes para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Milton Leite - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.